

CRIA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊN-
CIA DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MU-
NICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Adminis-
tração Municipal, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - DE ESPIGÃO DO OESTE
- UFR/EO, como elemento tributário das obrigações com a Fazenda Municí-
pal, capaz de adequar e resguardar o valor econômico e a função social
dos tributos.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal de Re-
ferência de Espigão do Oeste - UFR/EO, é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil
cruzeiros).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, fi-
ca autorizado a corrigir por Decreto o valor da UFR/EO, no 1º dia útil
de cada mês, nos mesmos índices da inflação oficial, do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser adotado
para a correção da UFR/EO, deverá ser sempre o mesmo, usado para a cor-
reção dos débitos fiscais.

Art. 4º - As expressões "Unidade de Refe-
rência Regional", "Valor de Referência Regional" e Maior Valor de Refe-
rência", constantes na Legislação Municipal, passam ser UNIDADE FISCAL
DE REFERÊNCIA - UFR/EO, excluídos os Decretos Legislativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização da
UFR/EO, para a correção de vencimentos ou subsídios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste - RO., em 03 de dezembro de 1991.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL